



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2023.

Ofício n.º 103/2023

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2023**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei n.º 015/2023, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine Gaspar - Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar -  
755.902.479-34  
Dados: 2023.03.20 09:21:06  
-03'00'

**EXILAINE GASP**  
Prefeita Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA RECEBIDO</b>
DATA <u>20 / 03 / 23</u>
HORAS <u>09:32</u>
RECEBIDO POR <u>[Assinatura]</u>

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**Ariane Jesuino Garcia**  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001 [Assinatura]



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que trata da criação do Programa Municipal Hortas Comunitárias.

A implantação de hortas comunitárias em terrenos ociosos pertencentes ao município de São Sebastião da Amoreira tem como intuito propiciar a utilização adequada para estas áreas. O Programa de Hortas Comunitárias promove também diversos benefícios ao ente público bem como aos munícipes, pois, busca promover a inclusão social e a segurança alimentar de famílias em condições de vulnerabilidade social, mantendo os terrenos limpos e cuidados, evitando a invasão irregular, a proliferação de insetos (vetores de doenças) e animais peçonhentos, além de valorizar as propriedades circunvizinhas, pois melhora a estética da área, entre outros benefícios.

Salientamos ainda que o Programa serve também como um instrumento e forma de ação social voltada a enfrentar as situações emergenciais de fome que afetam os grupos mais vulneráveis, colaborando também no que se refere à melhoria das condições de saúde da comunidade, pois é uma fonte de alimento saudável para as famílias. Nos últimos anos a qualidade de vida passou a ser prioridade para uma grande parte da população brasileira e mundial, que busca hábitos mais saudáveis como uma boa alimentação rica em hortifrúti (frutas, legumes, verduras, plantas medicinais e condimentares, entre outras).

Portanto, este projeto tem como principal objetivo a produção de alimentos saudáveis através de técnicas agroecológicas, com a participação da comunidade em geral (com prioridade de atendimento as famílias em vulnerabilidade social, idosos e instituição com utilidade pública reconhecida) em terrenos públicos ociosos para promover a inclusão social e a segurança alimentar destes. Além da produção de alimentos saudáveis para consumo próprio, o projeto oferece vários benefícios ambientais, sustentáveis e educacionais. As hortas comunitárias têm o papel de produzir alimentos saudáveis através do trabalho voluntário da comunidade.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Exilaine Gaspar - Assinado de forma digital por  
Exilaine Gaspar - 755.902.479-34  
755.902.479-34 - Dados: 2023.03.20 09:22:27  
-03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 015, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Programa HORTAS COMUNITÁRIAS do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, EXILAINE GASPAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo oficializa o Programa de Horta Comunitária no Município de São Sebastião da Amoreira destinado a:

- I - promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- II - estimular o consumo alimentar de verduras e legumes nos participantes do Programa;
- III - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- IV - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- V - promover a geração de renda da comunidade com a comercialização dos produtos produzidos nas hortas;
- VI - estimular a concepção de economia solidária;
- VII - estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público;
- VIII - estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;
- IX - estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do Programa;
- X - Aproveitar mão de obra desempregada;
- XI - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- XII - Manter terrenos limpos e utilizados;
- XIII - Cumprir a função social da propriedade.

§ 1º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente terá as seguintes atribuições: gerenciar e fiscalizar o programa; cadastrar, individualmente ou coletivamente, os interessados em participar do programa; celebrar parcerias com associações de moradores e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal), para viabilizar, implementação e gestão das hortas comunitárias.

§ 3º O Poder Executivo será responsável por fornecer orientação técnica ao andamento dos trabalhos nas hortas, através de equipe técnica.

§ 4º O Poder Público Municipal, anualmente, promoverá o Dia de Campo das Hortas Comunitárias, que deverá ser realizado em hortas a serem definidas pelo Município, com o objetivo de levar informações técnicas in loco aos produtores que atuam nesses espaços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos ou privados para a realização das atividades desse dia.

§ 5º Para fins dessa lei, considera-se Horta comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de olerícolas, plantas medicinais e condimentares, flores comestíveis e Plantas Alimentícias Não Convencionais – PANCs; produzidas em sistemas de cultivo agroecológicos (sem uso de agrotóxicos), no âmbito do município.

**Art. 2º** - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais, estaduais e federais ociosas;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

**Parágrafo Único:** A utilização da área descrita no inciso III deste artigo se dará somente com a anuência formal do presidente da associação de moradores.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis às famílias ou grupos de pessoas interessadas, associações de moradores e organizações não governamentais com declarada utilidade pública municipal, participantes do Programa.

**Parágrafo Único** - O referido contrato de permissão de uso deverá conter cláusulas determinantes de que:

I - O imóvel destina-se à produção de alimentos;

II - O prazo da permissão do imóvel será 01 (um) ano, prorrogável a critério da administração;

III - O proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da permissão de uso;



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - As edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

I - As famílias ou grupo de pessoas interessadas, associações de moradores e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal) deverão requerer ao Poder Executivo a implantação das hortas comunitárias, indicando terrenos viáveis existentes;

II - o Poder Executivo enviará responsável técnico para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água, conforme legislação ambiental do Município;

III - o responsável técnico fará visitas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo das culturas implantadas;

IV - o Poder Executivo garantirá a colocação de placas de identificação do programa, a realização de todas as operações de mecanização agrícola (aração, gradagem, subsolagem e preparo dos canteiros), bem como os serviços de infraestrutura (cercamento do terreno e serviços de hidráulica e elétrica) e, ainda, o fornecimento de ferramentas, sementes e outros insumos necessários para implantação dos cultivos, viabilizando o funcionamento das hortas comunitárias;

V - as hortas comunitárias serão regidas por estatuto próprio;

**Parágrafo único** - As famílias ou indivíduos considerados em situação de vulnerabilidade social; idosos e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal), terão prioridade na disponibilização de terrenos passíveis de implantação deste programa.

**Art. 5º** - O produto das hortas comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado, trocados ou doados para entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de São Sebastião da Amoreira.

**Art. 6º** - Caso haja a necessidade de ligação de água, o Poder Executivo celebrará convênio com a companhia de abastecimento de água objetivando desconto social, sendo que a tarifa será custeada pelo permissionário.

**Parágrafo único.** Caso haja a necessidade de instalação de energia elétrica nas áreas das hortas comunitárias criadas por esta Lei, o custo deverá ser realizado pelo permissionário.

**Art. 7º** - O Programa será desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, iniciativa privada, associações, entidades e instituições de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas atividades.



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** - A Prefeitura deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de fevereiro de 2023.

Exilaine Gaspar  
755.902.479-34

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar -  
755.902.479-34  
Dados: 2023.03.20 09:17:07  
-03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211  
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 78.019.593/0001-25

**REQUERIMENTO**

São Sebastião da Amoreira – PR, 25 de abril de 2023.

Ao Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná

Ilustríssimo Senhor Presidente.

Na qualidade de Vereador eleito democraticamente no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, venho através do presente, cumprimentar Vossa Senhoria e, em nome de toda a população de São Sebastião da Amoreira, requer a suspensão do Projeto de Lei n.º 015/2023, a fim de que seja realizada Audiência Pública antes do seu prosseguimento, como forma de dar completa ciência para população local e interessada no objeto da proposição, bem como, com o intuito de garantir a participação destes.

Ainda, solicito que seja oficiado os Representes do Ministério Público da Comarca, para que, querendo, participem da cita Audiência Pública a ser realizada em data futura.

Na oportunidade, certo de poder contar com sua atenção e seus valiosos préstimos, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

*[Handwritten Signature]*  
ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA  
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**RECEBIDO**  
DATA 25 / 04 / 23  
HORAS 18:40  
RECEBIDO POR *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		
Aprovado	Rejeitado	Data
1º <input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	02 / 05 / 23
2º <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	___ / ___ / ___
3º <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	___ / ___ / ___

Ass. 115 Sessão Ordinária

Anane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira